

## LEI Nº 1807/2002

### “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoa para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observado quanto a duração, o prazo máximo de 11 (onze) meses, para preenchimento das vagas dos cargos:

<i>Cargo</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Aprov.</i>	<i>Saldo</i>	<i>Exoner. A pedido</i>	<i>Nº Solicitado</i>
Operário	30	04	26	02	28
Vigia	22	11	11	02	13
Servente	23	03	20	03	23
Séc. Escolar	05	01	04		04
Aux. Séc. Esc.	10	-	10		10
Gari	34	21	13	03	16
Fiscal Vig. San.	02	01	01		01
Méd. Ginecologista	02	-	02		02
Méd. Pediatra	02	01	01		01
Fisioterapeuta	-	-	-		01
Psicopedagogo	-	-	-		02
Prof. MAP I	30	-	30		30
Prof. MAP II	10	-	10		10
Prof. MAP III	-	-	-		-
Prof. Ed. Fis.	03	-	03		03
Prof. Inglês	02	-	02		02
Prof. Ciências	05	01	04		04
Prof. Geografia	03	02	01		01
Prof. MAP IV	05	-	05		05
Aux. Biblioteca	03	01	02		02
Contabilista	02	-	02		02
Topógrafo	01	-	01		01
Aux. Enf.	10	02	08		08
Téc. Ec. Dom.	01	-	01		01

**Parágrafo Único** – O pessoal contratado na forma da Lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais nº 1.588/97 e 1.671/99.

**Art. 2º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) - Ser brasileiro;
- b) - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) - Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) - Estar quites com as obrigações militares;
- e) - Ter boa conduta;
- f) - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) - Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

**Art. 3º** - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura o por esta credenciado.

**Art. 4º** - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2002.

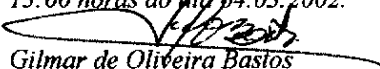
**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dois, 04.03.2002.**



**Lino Garcia**  
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna ES, às  
13:00 horas do dia 04.03.2002.*



**Gilmar de Oliveira Bastos**  
Chefe de Gabinete